

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

14

**PARECER N° 01/2021 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 118/2019, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, o qual “Concede o *Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária, a senhora Noemi Maria Magalhães Gotfrid.*”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 118/2019 que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária, a senhora Noemi Maria Magalhães Gotfrid.

Justifica ainda, o Exmo. Vereador que o título será para homenagear uma figura ilustre e de grandiosa importância para o nosso município, a Sra. Noemi Gotfrid, professora.

Narra ainda, o Edi que inicia a propositura – ora tratada – as benfeitorias que a senhora Noemi proporcionou ao município, enquanto profissional da educação, além das diversas inovações e do trabalho magnífico que despenhou com esplendor ao longo de sua carreira, formando pessoas de caráter e de bem.

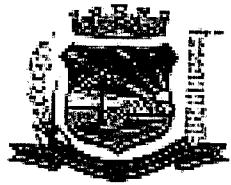
É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

15

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto Lei.

Em tempo, o Projeto de Lei apresentado, discorre sobre a concessão de título de cidadão honorário, estando a propositura então, devidamente ressalvada, pelo disposto no artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ademais, cumpre ressaltar que de acordo com o Art. 11, XIII da LOMA, compete **privativamente** à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, indubitavelmente, prestaram relevantes serviços ao município, sendo então de competência dos Vereadores a impulsão de tais espécies de proposituras.

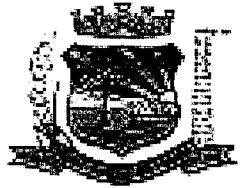
“**Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal;

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”

Dessa forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 118/2019. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

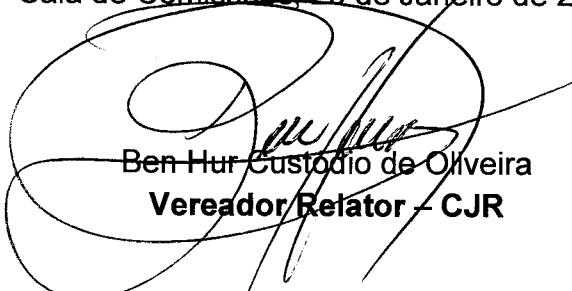


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 25 de Janeiro de 2021.

  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CJR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELOS RELATOR DA CJR

17

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
APARECIDO RAMOS	<i>Aparecido Esteves</i>	<i>Sim</i>	
PEDRO FERREIRA DE LIMA	<i>José Ferreira</i>	<i>Não</i>	

Certifico que juntei parecer da Comissão  
de C.J.R.  
contendo 4 lauda(s)  
em 17/02/2021.

Certifico que juntei parecer das  
Comissões Técnicas contendo 1 lauda(s).

Comissão(s): C.J.R.

Relator: Bem H. ur.

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 17/02/2021

Ass.: Leonardo V. Butkoski

Leonardo V. Butkoski  
**ESTAGIÁRIO**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes